

**Globalização e perda de identidade do homem e do Direito:  
Um resgate dos direitos humanos pelo diálogo entre as diferenças**  
**Globalization and loss of identity of the man and the Law:  
A rescue of human rights through dialogue across differences**

**Carolina Diamantino Esser<sup>1</sup>**

**Resumo**

Em meio a um mundo cada vez mais plural e globalizado, o sociólogo Bauman (2008) nos leva a refletir sobre os impactos dessa realidade na vida do Homem, que vem se tornando cada vez mais solitário, consumista e perdido. Do ponto de vista jurídico, Zolo (2011) nos incita a refletir sobre a dificuldade de se pensar na efetivação dos direitos humanos a nível global, já que os pluralismos sociológico e jurídico impossibilitariam a existência de instituições centrais que unifiquem referidos direitos. Nesse ponto, ele traz sua crítica aos teóricos do globalismo jurídico, tais como Kelsen, Habermas e Bobbio, que acreditam nessa possibilidade. Nesse cenário para tentar, então, resgatar os direitos humanos, em nível micro ou global, verificaremos se as recentes manifestações ocorridas no Brasil confirmariam a solução proposta por Ignatieff (2011): um resgate dos direitos humanos a partir da união de identidades diversas.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Globalização. Modernidade Líquida.

**Abstract**

In a world increasingly pluralistic and globalized, the sociologist Bauman (2008) leads us to reflect on the impact of this reality in the life of man, which is becoming increasingly lonely, consumerist and lost. From a legal standpoint, Zolo (2011) urges us to reflect on the difficulty of thinking in the realization of human rights globally, since the sociological and legal pluralism would preclude the existence of central institutions that unify these rights. At that point, he brings his critique of globalism legal theorists such as Kelsen, Habermas and Bobbio, who believe in this possibility. In this scenario, to try then to restore human rights in global or micro level, we find that the recent demonstrations in Brazil confirm the solution proposed by Ignatieff (2011): a rescue of human rights from the union of diverse identities.

**Keywords:** Human Rights. Globalization. Liquid Modernity.

**1. Introdução**

É inquestionável o papel da globalização na evolução econômica dos países, bem como no seu desenvolvimento tecnológico e comercial. Todavia, partindo da teoria do sociólogo Bauman (2008), veremos que ela vem causando danos ao Homem, que, perdido em

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Mestranda em Teoria de Direito pela PUC-Minas. E-mail: caroldesser@yahoo.com.br

meio a tantas possibilidades do mundo pós-moderno, torna-se um consumidor implacável e insaciável. Inclusive, suas relações humanas tornaram-se mercadorias.

Em seguida, partindo dos estudos do italiano Danilo Zolo (2011), veremos que a globalização também nos leva a refletir sobre o Direito, na medida em que se coloca a necessidade de ascensão dos direitos humanos a nível global, enquanto paralelamente as identidades dos indivíduos tornam-se cada vez mais plurais. Referido estudioso critica os teóricos do denominado “globalismo jurídico”, que acreditam na possibilidade de existência de instituições globais de defesa e efetivação dos direitos humanos. Isso porque, conforme ele bem salienta, o pluralismo sociológico e jurídico que nos cerca torna difícil pensarmos em uma maneira uniforme de efetivação de referidos direitos.

Nesse cenário, Ignatieff, citado por Zolo (2011), levanta uma possível solução: a ascensão dos direitos humanos por meio da força dos fracos, isto é, pela mobilização de todos aqueles indivíduos que, de alguma maneira, necessitam do reconhecimento de sua identidade e dos direitos humanos a ela relacionados. A nosso ver, tal solução merece ser estudada, principalmente ante as últimas mobilizações populares ocorridas no Brasil.

## **2. A perda de identidade do Homem ante a globalização**

De acordo com a teoria desenvolvida pelo sociólogo Zygmunt Bauman (2008), vivemos na modernidade líquida, momento em que os indivíduos relacionam-se uns com os outros de modo episódico, frágil e passageiro, evitando-se a formação de laços verdadeiros e perenes.

Para Bauman, a modernidade está líquida, em suas mais variadas facetas, já que os relacionamentos humanos transformaram-se em mercadoria, isto é, são descartados de modo constante, como se fossem objetos de consumo.

Vivemos também, segundo Bauman, sob a égide do “capitalismo parasitário”, sistema em que o mercado suga os indivíduos consumidores como um parasita, desenvolvendo-se uma ideologia da compra a crédito, em um ciclo vicioso interminável (BAUMAN, 2008, p.26).

Ao tratar sobre a modernidade líquida e o capitalismo parasitário, Bauman nos explica que tais fenômenos surgem na medida em que a sociabilidade humana experimenta neste século uma transformação: o indivíduo, na qualidade de sujeito de direitos, busca afirmação

no espaço social, tendo que enfrentar estruturas de disputa e competição antes inexistentes. A solidariedade coletiva cede espaço à força da inimizade.

Partindo da breve exposição da modernidade líquida acima disposta, verificam-se efeitos devastadores que a globalização tem provocado nos indivíduos, os quais buscam cada vez mais a realização de seus desejos de modo solitário, furtando-se do diálogo e da reflexão individual e aprofundada do mundo que os cerca. Veremos, na próxima seção, como os direitos humanos e o sistema jurídico em geral também vêm sentindo referido processo.

### **3. A perda de identidade do Direito – e dos direitos humanos – ante a globalização**

Na instigante obra “Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra”, o italiano Danilo Zolo (2011) questiona se seria possível a efetivação de um sistema de direitos humanos global, em vistas do avanço da globalização. Em linhas gerais, Zolo argumenta que, em pese os avanços econômicos ocasionados, a globalização tem provocado uma perda de identidade e comunidade entre os indivíduos, que vivem cada vez mais de modo fragmentado,

Autores como Zygmunt Bauman, Ulrich Beck, Luciano Gallino, David Garland, Joseph Stiglitz, Lóic Wacquant sublinharam que a globalização se, por um lado, celebrou o triunfo planetário da economia de mercado, em particular nas suas modalidades financeiras, corroe, por outro lado, as estruturas sociais e políticas da maioria dos Estados nacionais, degradando sua coesão identitária e comunitária e limitando drasticamente sua capacidade de produzir segurança. (ZOLO, 2011, p.94)

A partir disso, o mundo vive atualmente o pluralismo político. Nesse contexto, para Zolo é inconcebível admitirmos teorias que propõem organismos judiciários globais na tentativa de se consolidar os direitos humanos, pois cada nação, à sua maneira, tem necessidades jurídicas próprias,

Como contraponto a essas construções universalizantes dos direitos humanos e diante da complexidade dos problemas globais, Zolo sugere o pluralismo político, duvidando que uma função de polícia global pudesse ser atribuída, sem riscos, a organismos judiciários cuja imparcialidade permanece condicionada às forças armadas das grandes potências. (2011, p.15)

Zolo (2011) refuta, portanto, as teorias que acreditam num sistema jurídico global capaz de colocar em prática os direitos humanos. A essas teorias ele denomina “globalismo jurídico”, sendo praticado por grandes estudiosos como Kelsen, Bobbio e Habermas (ZOLO, 2011, p.24),

Segundo eles, os processos de integração global hoje em curso levam a uma gradual erosão da soberania dos Estados e esse fenômeno requer uma reforma das instituições internacionais, que aponte para a criação de um ordenamento jurídico mundial, como garantia da paz e da justiça na relação entre os povos. (...) A premissa ético-filosófica do “globalismo jurídico” é a ideia kantiana da unidade moral do gênero humano.

Ou seja, partindo de uma concepção de que há valores morais globalmente exigíveis de todos os seres humanos, as instituições internacionais, para as teorias do globalismo jurídico, devem regular todo o mundo no tocante à efetivação de direitos humanos globalmente exigíveis. Ocorre que Zolo bem nos lembra que o globalismo jurídico furta-se de considerar que, do ponto de vista sociológico, somos diferentes. Portanto, não há como concebermos um sistema jurídico unitário, que abarque as necessidades de várias nações com diferentes culturas,

Os críticos do “globalismo jurídico” – especialmente os teóricos do *new legal pluralism*, como Boaventura de Sousa Santos e John Griffiths, reivindicam, antes de tudo, a multiplicidade das tradições normativas e dos ordenamentos jurídicos hoje vigentes em esfera planetária, e sublinham o seu preponderante caráter “transnacional” e “trans estatal”. (...) Santos, por exemplo, fala de *interlegality*, apontando a existência de “redes de legalidade” paralelas – superpostas e complementares ou antagônicas – que obrigam a constantes transações e transgressões, não conduzindo a nenhum paradigma unitário normativo anterior às controvérsias. (...) O pluralismo jurídico é uma decorrência do pluralismo sociológico, reconhecendo que nenhuma sociedade – nem sequer a suposta “sociedade civil mundial” – é homogênea. (ZOLO, 2011, p.34)

Outra crítica possível é o fato de que, para tais correntes, os direitos humanos precisariam ter indivisibilidade e universalidade. Ora, conforme Zolo (2011, p.42), os direitos humanos têm particularidades que impedem tais características,

Essa fórmula, criada pela Conferência das Nações Unidas sobre os direitos humanos, ocorrida em Viena, em 1993, foi desde então usada no Ocidente (...) em oposição às culturas não-ocidentais, especialmente as culturas islâmica, hinduísta e sino-confuciana. (...) Os direitos estão enraizados no particularismo de cada uma das áreas culturais e são, portanto, “divisíveis” e passíveis de evolução e renovação.

Portanto, ante ao pluralismo sociológico, questiona-se como poderíamos resgatar os direitos humanos a nível global. Tentaremos, na próxima seção, apresentar uma alternativa possível para solucionarmos esse impasse.

#### **4. O resgate dos direitos humanos a partir da união de identidades diversas: uma possível solução**

Em que pese as críticas tecidas por Zolo, entendemos que o estudioso Ignatieff levanta uma interessante solução para uma real efetivação dos direitos humanos. Para Ignatieff, os direitos humanos poderiam ser resgatados e colocados em prática justamente pelos indivíduos privados de sua utilização, isto é, pela denominada “força local” dos oprimidos,

Desse modo, pensa Ignatieff, os direitos humanos deixarão de ser percebidos pelas civilizações não-ocidentais como intromissão neoimperialista ou como imposição do estilo de vida, da visão de mundo e dos valores ocidentais. Os direitos tornar-se-ão, em qualquer lugar, uma força “local”: a força das pessoas fracas, das vítimas em luta contra regimes despóticos e contra práticas sociais opressivas. Serão os oprimidos a empunhar com entusiasmo a bandeira dos direitos; não serão os ocidentais que deverão impô-la com o auxílio de alguma forma de coerção. (...) o primeiro aliado da diversidade cultural é justamente o individualismo moral, pois uma filosofia individualista não pode senão posicionar-se em defesa das diversas maneiras com as quais cada indivíduo escolher viver a sua vida. (ZOLO, 2011, p.78)

Ou seja, se - em cada nação ou sociedade organizada - os indivíduos privados de determinados direitos humanos unirem seus esforços para modificar a situação de exclusão, os direitos humanos poderiam ser resgatados, não havendo que se falar em grandes instituições globais de proteção aos direitos humanos, como defenderiam os teóricos do globalismo jurídico.

A nosso ver, a solução levantada por Ignatieff lembra os fatos recentes ocorridos no Brasil. As manifestações por todo o país requerendo uma série de mudanças políticas e sociais reuniram pessoas de diferentes identidades. Conforme recente pesquisa realizada pelo IBOPE (2013), a maior parte dos manifestantes não estava ali representando partidos ou políticos brasileiros, sendo, portanto, uma massa diversificada e plural de indivíduos,

(...) a maioria dos manifestantes dizia não se sentir representada por partido (89%) ou político brasileiro (83%). Entre os entrevistados, 96% alegaram não ser filiados a nenhum partido político e 86% não eram filiados a nenhum sindicato, entidade de classe ou entidade estudantil. (IBOPE, 2013,, disponível em <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/89-dos-manifestantes-n%C3%A3o-se-sentem-representados-por-partidos.aspx>>, acesso em 01 de agosto de 2013)

Apesar de ainda existirem inúmeras questões a serem melhoradas no país – o que não é o objeto do presente trabalho, não há dúvidas de que a mobilização de identidades plurais conseguiu chamar a atenção do nosso governo para questões que, necessariamente, envolvem os direitos humanos de todo o país. Ainda que a população brasileira seja diferente em características e culturas, as diferenças se encontraram no diálogo e na mobilização nacional.

## **Referências**

BAUMAN, Zygmunt. **A modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.

IBOPE. **89% dos manifestantes não se sentem representados por partidos**. 25 de junho de 2013. Disponível em <<http://www.ibope.com.br/pt-br/noticias/Paginas/89-dos-manifestantes-n%C3%A3o-se-sentem-representados-por-partidos.aspx>>, acesso em 01 de agosto de 2013.

ZOLO, Danilo. **Rumo ao ocaso global? Os direitos humanos, o medo, a guerra**. Organizado por Maria Luiza Alencar Feitosa e Giuseppe Tosi. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.